



Número: **0168697-71.1995.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública**

Última distribuição : **05/10/1995**

Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Assuntos: **Atos executórios**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA (EXEQUENTE)	CRISTIANA ALVES GOMES (ADVOGADO) HELIO VIEIRA DA COSTA registrado(a) civilmente como HELIO VIEIRA DA COSTA (ADVOGADO) ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS (ADVOGADO) SAMAEL FREITAS GUEDES (ADVOGADO) JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS (ADVOGADO) DENILSON DOS SANTOS MANOEL (ADVOGADO) THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO (ADVOGADO) SAMIR RASLAN CARAGEORGE (ADVOGADO) ANA PAULA LEAL ESMEALDINO (ADVOGADO) LEISE PROCHNOW MOURAO (ADVOGADO) RISOLENE ELIANE GOMES DA SILVA registrado(a) civilmente como RISOLENE ELIANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO) DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES (ADVOGADO) OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO (ADVOGADO) VERA LUCIA PAIXAO (ADVOGADO) ANTONIO JUAREZ BEZERRA MAIA (ADVOGADO) RENAN DIEGO REBOUCAS SOUZA CASTRO (ADVOGADO) LEANDRO MARCIO PEDOT (ADVOGADO) ARMANDO DIAS SIMOES NETO (ADVOGADO) NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES (ADVOGADO) TIAGO SCHULTZ DE MORAIS (ADVOGADO) LARISSA YOKOYAMA XAVIER (ADVOGADO) PRYCILLA SILVA ARAUJO ZGODA (ADVOGADO) DANIEL DOS SANTOS TOSCANO (ADVOGADO) JOSEANDRA REIS MERCADO (ADVOGADO) LIDIANE TELES SHOCKNESS (ADVOGADO) BRUNA DE LIMA PEREIRA (ADVOGADO) TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO (ADVOGADO)
ESTADO DE RONDONIA (EXECUTADO)	
ANACELIA PULINARIO TEOFILO (TERCEIRO INTERESSADO)	NORMA REGINA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GILSON SOUZA BORGES (ADVOGADO)
CENIRA PULINARIO DE SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	GILSON SOUZA BORGES (ADVOGADO) NORMA REGINA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10181 1344	20/02/2024 07:27	<a href="#">DECISÃO</a>	DECISÃO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública**

---

0168697-71.1995.8.22.0001 Cumprimento de sentença

**POLO ATIVO**

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA, RUA JOSÉ BONIFACIO 1295 CAIARI - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA, OAB nº RO641, HELIO VIEIRA DA COSTA, OAB nº RO640, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514, DENILSON DOS SANTOS MANOEL, OAB nº RO7524, JOSEANDRA REIS MERCADO, OAB nº RO5674, DANIEL DOS SANTOS TOSCANO, OAB nº RO8349, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288, PRYCILLA SILVA ARAUJO ZGODA, OAB nº RO8135A, LARISSA YOKOYAMA XAVIER, OAB nº RO7262, TIAGO SCHULTZ DE MORAIS, OAB nº RO6951A, LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022A, RENAN DIEGO REBOUCAS SOUZA CASTRO, OAB nº RO6269, ANTONIO JUAREZ BEZERRA MAIA, OAB nº RO8309, LIDIANE TELES SHOCKNESS, OAB nº RO6326A, SAMAEL FREITAS GUEDES, OAB nº RO2596, JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS, OAB nº RO4244, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301, LEISE PROCHNOW MOURAO, OAB nº RO8445, OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO, OAB nº RO7494, RISOLENE ELIANE GOMES DA SILVA, OAB nº RO3963, ANA PAULA LEAL ESMERALDINO, OAB nº RO6299, CRISTIANA ALVES GOMES, OAB nº RO7514, BRUNA DE LIMA PEREIRA, OAB nº RO6298, DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B, VERA LUCIA PAIXAO, OAB nº RO206A, TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO, OAB nº RO5284

**POLO PASSIVO**

EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

**DECISÃO**

Tratam os autos de ação originariamente de ação ordinária promovido por **SINTERO** em desfavor do **ESTADO DE RONDÔNIA**, em suma, visando que as vantagens e adicionais fossem calculadas sobre o vencimento-básico (id. 22845480 - Pág. 20).

Na atual fase, o Tribunal de Justiça colocou à disposição deste Juízo, em conta judicial, **o valor referente ao crédito não levantado no precatório**, aos substituídos que não receberam no precatório, por motivos diversos (não foram encontrados, não apresentaram dados bancários, falecimentos, etc.).



Em razão disso, sobrevieram muitos pedidos de levantamentos de valores de credores vivos e de habilitação dos herdeiros dos substituídos falecidos, o que trouxe um certo tumulto ao feito, diante da expressiva quantidade de credores e, conseqüentemente, de herdeiros.

Nesse caminho, vários já tiveram seus pedidos de habilitação homologados e aguardam ordem de levantamento, outros já levantaram seus respectivos créditos, outras habilitações foram indeferidas, e, outras ainda nem foram analisadas.

Contudo, para tentar ordenar e evitar prejuízos aos interessados, com base no documento de id 69275008, bem como para facilitar a tramitação do feito, DETERMINO as seguintes providências:

**a) Aos Herdeiros e Patronos:**

1. **DETERMINO** a suspensão do processo, dos pedidos de habilitações e de levantamento de valores até a individualização atualizada do crédito e a organização do processo, para o efetivo pagamento da monta devida.

**b) Ao Sindicato:**

1. Em atenção ao princípio da cooperação, **DETERMINO** que seja realizada a publicação de CHAMAMENTO/NOTA DE DIVULGAÇÃO, tanto no site do Sindicato como por outros meios massivos de comunicação (rádio, mural interno, instagram e etc), indicando o nome dos credores que possuem crédito do presente processo, para que o Sindicato possa atuar na intermediação do saque dos valores;
2. **DETERMINO** que apresente, de forma sigilosa nos autos, no prazo de 15 dias, os dados (CPF, CONTATO, ENDEREÇO e ETC) registrados nas fichas cadastrais dos credores indicados no id. 69275008.

**c) Ao Estado de Rondônia:**

1. **DETERMINO** que apresente, de forma sigilosa nos autos, no prazo de 15 dias, os dados (CPF, CONTATO, ENDEREÇO e ETC) registrados nas fichas funcionais dos credores indicados no id. 69275008;
2. Em atenção ao princípio da cooperação, **DETERMINO** que o Estado de Rondônia diligencie junto ao IPERON e informe nos autos, no prazo de 15 dias, a relação de quais credores, indicados no id. 69275008, (i) recebem benefício previdenciário ou (ii) possuam pensionistas. Desde já, em caso positivo, deverá apresentar, de forma sigilosa nos autos, os dados (CPF, CONTATO, ENDEREÇO e ETC) registrados nas fichas do IPERON;
3. **CONCEDO** o prazo de 5 dias, para que, querendo, manifeste-se acerca da possibilidade de liberação dos valores existentes nos autos, em favor dos herdeiros, o legatário ou o donatário, por meio de ação autônoma de alvará judicial vinculado a este juízo, dos valores atualizados individualmente que forem iguais ou inferiores a 62 UPFS (Limite de Isenção do ITCD - Art. 14º do DECRETO Nº 15474, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010);
4. Em atenção ao princípio da cooperação, **DETERMINO** que o Estado de Rondônia diligencie junto ao IPERON para que seja realizada a publicação de CHAMAMENTO/NOTA DE DIVULGAÇÃO, tanto no site do IPERON como em mural interno, indicando o nome dos credores que possuem crédito do presente processo; para que o Sindicato possa atuar na intermediação do saque dos valores.

**d) À CPE:**



1. **DETERMINO** que, no prazo de 30 dias, seja elaborada uma relação indicando (i) o nome dos credores (da lista do id. 69275008) ou herdeiros que já receberam alvará judicial para saque de valores e (ii) o valor recebido, indicando o ID do comprovante;
2. **DETERMINO** que, no prazo de 30 dias, seja elaborada uma relação indicando (i) o nome dos credores (da lista do id. 69275008) ou herdeiros que já tiveram suas habilitações deferidas e não receberam alvará judicial para saque dos valores; (ii) o ID do deferimento;
3. **DETERMINO** que, no prazo de 30 dias, seja elaborada uma relação indicando (i) o nome dos credores (da lista do id. 69275008) ou herdeiros que já solicitaram habilitações e não foram apreciadas; (ii) o ID do pedido;
4. **DETERMINO** que seja expedida certidão de crédito unificada indicando todos os credores com o (I) nome e (ii) CPF, daqueles que ainda não receberam os valores;
5. **DETERMINO** que seja elaborada relação indicando (i) nome e (ii) ID das solicitações que pugnam pelo pagamento da atualização dos valores;
6. **EXPEÇA-SE** ofício à Presidência deste Egrégio Tribunal comunicando as providências aqui tomadas.

**e) À Contadoria:**

1. **DETERMINO** que a Coordenadoria da Contadoria, no prazo de 30 dias, diligencie junto à Caixa Econômica Federal para obtenção da fórmula de cálculo da atualização e rendimento da conta judicial, para fins de atualização dos valores dos credores;
2. Sobrevindo a informação, **DETERMINO** que a Contadoria promova, no prazo de 15 dias, a atualização individualizada dos créditos da lista de id. 69275008, considerando o saldo da conta judicial, expurgando os valores gerados a partir do item 5. da CPE(Pedidos de atualizações de valores já sacados).

Cumpra-se.

Porto Velho - RO , 20 de fevereiro de 2024 .

**Inês Moreira da Costa**

**Juíza de Direito**

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

